

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VETO TOTAL Nº 10/2023

Veto Total por inconstitucionalidade ao Projeto de Lei nº 4.140/2022, de autoria do Deputado Chió, que "Dispõe sobre a criação da área de proteção ambiental estadual denominada Fazenda Tanques localizada no município de Remígio às margens da BR 104." **Exara-se parecer pela MANUTENÇÃO do Veto.**

1. Resumo do Veto - O veto fundamenta-se, segundo o Governador do Estado, em razão de considerar o projeto incompatível com o estabelecido pela legislação no ordenamento jurídico pátrio. Em sua justificativa o Governador acentua que embora louvável os nobres objetivos do parlamentar, está compelido a vetá-lo por apresentar discordância com legislação federal de caráter nacional sobre o tema. O projeto de lei declara a Fazenda Tanques, localizada no município de Remígio, às margens da BR 104, como Área de Proteção Ambiental (APA). Em parecer sobre o veto, a SUDEMA informou que a instituição de Unidade de Conservação deve seguir o rito da Lei Nacional nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

2. Síntese do voto - Entendemos que, com relação aos aspectos que devem ser analisados por esta Comissão, apresenta razão o Governador do Estado, na justificativa do veto. De fato, a proposta acaba por infringir a legislação nacional sobre o tema, pois a criação e gestão das Unidades de Conservação, sob gestão do Estado da Paraíba, deve seguir o rito procedimental da Lei Nacional nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências, e do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002; e no caso da Fazenda Tanques, o referido rito procedimental da norma não foi seguido, como destaca a SUDEMA em seu parecer.

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR(A): DEP. JOÃO GONÇALVES

P A R E C E R Nº 307 /2023

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Veto Total nº 10/2023**, ao **Projeto de Lei nº 4.140/2022**, de autoria do Deputado Chió, que *"Dispõe sobre a criação da área de proteção ambiental estadual denominada Fazenda Tanques localizada no município de Remígio às margens da BR 104."*

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O veto Total do Executivo fundamenta-se, segundo o Governador do Estado, em razão de considerar o mesmo incompatível com o estabelecido pela legislação no ordenamento jurídico pátrio.

Em sua justificativa o Governador acentua que embora louvável os nobres objetivos dos parlamentares, está compelido a vetá-lo por apresentar discordância com legislação federal de caráter nacional sobre o tema.

O projeto de lei declara a Fazenda Tanques, localizada no município de Remígio, às margens da BR 104, como Área de Proteção Ambiental (APA).

Em seguida, o Poder Executivo acentua, que ao considerar que a criação de Unidade de Conservação (UC) deve seguir rito procedimental normatizado pela Lei Nacional nº 9.985, de 18 de julho de 2000, acionei a Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA) para que se posicionasse acerca da legalidade da declaração da Fazenda Tanques como área de proteção ambiental (APA). Em resposta, o órgão informou que a instituição de Unidade de Conservação deve seguir o seguinte rito:

"I - Abertura do processo com identificação da demanda: A abertura do processo de criação de uma unidade de conservação se inicia por meio da apresentação de uma demanda (ofício, carta, memorando, etc.), com indicação e descrição da área a ser proposta para criação de uma unidade de conservação, acompanhado ou não de estudos técnicos.

II - Avaliação do pleito: Após a formalização da demanda de criação de uma unidade de conservação no órgão, é necessário que o técnico da instituição avalie se a área demandada tem potencial para criação de uma unidade, caso o mesmo considere pertinente a proposta, a instituição dará prosseguimento ao processo.

III - Realização de Estudos Técnicos: Caso a proposta de criação não tenha estudo técnico, é necessário fazê-lo, contemplando caracterização do meio biótico, meio físico e socioeconômico, bem como para aferir se há potencial para visitação pública. Os estudos técnicos têm por objeto fazer avaliação da área em questão e

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

devem ser realizados por equipe técnica contratada ou até mesmo por uma instituição parceira.

IV - Definição da Categoria e da Proposta de Perímetro Preliminar: Com base no estudo realizado na etapa anterior.

V - Consulta aos Órgãos e Instituições: Encaminhamento de expedientes para informar sobre o pleito de modo a provocar manifestação dos órgãos públicos que desenvolvem atividades na região onde a UC está sendo proposta.

VI - Realização da Consulta Pública: A consulta pública é um processo conduzido, em geral por uma reunião pública e consultas formais a diversas instituições públicas. Na consulta pública é apresentada a proposta de criação da unidade, fornecendo informações adequadas e inteligíveis à população local e a todos os interessados. Além disso, tem que mencionar as implicações para a população residente no interior e no entorno da unidade proposta, de modo claro e em linguagem acessível. A consulta pública para a criação de unidade de conservação tem caráter consultivo. O objetivo principal da consulta pública é apresentar proposta, numa linguagem acessível, para que a sociedade tire suas dúvidas referentes ao funcionamento da unidade e apresente sugestões.

VII - Análise e elaboração de Nota Técnica: Respondidas as demandas apresentadas pelos interessados no prazo estipulado na consulta pública e estabelecido o mapa final da proposta, deverá ser elaborada uma Nota Técnica pela instituição.

VIII - Elaboração do Parecer Jurídico: Antes da publicação do ato de criação da unidade de conservação, a Assessoria Jurídica emitirá um parecer informando se o processo atendeu os requisitos legais exigidos pela Lei N° 9.985/2000 e o Decreto N° 4.340/2002 e, caso necessário, corrigindo/alterando as minutas de ofício, exposição de motivos e ato de criação.

IX - Assinatura e Ato de Publicação: Após encaminhamento do parecer jurídico a minuta do ato de criação deverá ser assinada e publicada, de modo a oficializar a criação da UC.

Por fim, destaca o Governador que embora reconheça os bons propósitos do parlamentar, o veto é uma imposição de ordem legal, sob pena de infringir a legislação pátria.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Entendemos que, com relação aos aspectos que devem ser analisados por esta Comissão, **APRESENTA** razão o Governador do Estado, na justificativa do veto.

De fato, a proposta acaba por infringir a legislação nacional sobre o tema, pois a criação e gestão das Unidades de Conservação, sob gestão do Estado da Paraíba, deve seguir o rito procedimental da Lei Nacional nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências, e do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002; e no caso da Fazenda Tanques, o referido rito procedimental da norma não foi seguido, como destaca a SUDEMA em parecer.

Diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, vota pela **MANUTENÇÃO do Veto Total nº 10/2023.**

É como voto.

Sala das Comissões, em 16 de maio de 2023.



João Gonçalves de Amorim Sobrinho
Deputado Estadual

RELATOR

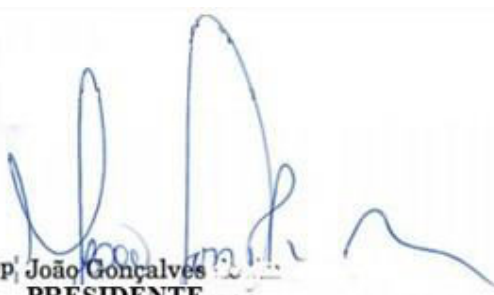
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor(a) Relator(a), pela **MANUTENÇÃO do Veto Total nº 10/2023.**

É o parecer.

Sala das Comissões, em 16 de maio de 2023.



Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE



DEP. CAMILA TOSCANO
Membro



DEP. CHICO MENDES
MEMBRO



DEP. FELIPE LEITÃO
Membro



DEP. George Moraes
Membro